



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
ALEGRIA/RS



Informações Básicas para Licenciamento  
Ambiental de: Atividades de Borracharia

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE  
SMAMA

DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EXPEDE A PRESENTE

**ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL N°. 0006/2025-06.03/2025**  
GRUPO DE ATIVIDADES N°. 24.07/03/2025 – CODRAM: 1850,00

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

- Este documento é emitido quando a atividade não está prevista como licenciável pela CONSEMA 372/2018 e suas atualizações.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, acrescida da **DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS**, criada pela Lei Municipal N°. 1.317 de 22/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal N°-1245/2009, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1538/2014 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental no âmbito do Município de Alegria - RS, bem como a Lei Complementar nº 140 de 09/12/2011, art.15 e a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal N°. 99. 274/90, e com a Resolução do CONAMA N° 237, 19/12/1997, O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual N° 11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece em seu artigo 69, que "cabrá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental. - Em 08/12/2011, a Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que é de competência dos municípios o Licenciamento Ambiental da Atividade de Impacto Local. – Os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução. Portanto - **As atividades cujo impacto é local, estão descritas no Anexo I da Resolução N°. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e alterações da Resolução CONSEMA 279/2019 - Resolução CONSEMA nº 408/2019 Altera a Resolução 372/2018** que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência, e com base nos autos do **Processo Administrativo N°. 179/2025** -. Concede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE: BORRACHARIA – ME.** Nas condições e restrições abaixo qualificadas.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
ALEGRIA/RS



Informações Básicas para Licenciamento  
Ambiental de: Atividades de Borracharia

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE  
SMAMA

## DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### INFORMAÇÕES GERAIS:

**REQUERENTE:** VALMIR DA SILVA SIMON;  
CNPJ Nº. 48.619.061/0001-68;

**CPF. Nº.**

**PROTOCLO Nº.**179/2025;

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:** Rua 15 de Novembro Nº. 926 – FUNDOS;

**TELEFONE/WHATS:** 55996576337;

**MUNICÍPIO:** Alegria/RS      **CEP:** 98.905-000;

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat. – – Long. –

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Nadieli Simon- ME.

**PROPONENTE:** Valmir da Silva Simon- ME.

**PARA ATIVIDADE DE:** Borracharia – ME.

### VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

**INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE:** Borracharia – ME.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA CASOS DE LAVAGENS

- a) Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado, ou seja, para a Caixa Separadora de Água e Óleo;
- b) A lavagem de motores deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e caixa separadora água/óleo e sempre ao abrigo da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza.
- c) Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos, não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento.
- d) As caixas separadoras de água/óleo/areia, podem ser construídas em alvenaria ou podem ser utilizadas caixas pré-fabricadas. As caixas separadoras deverão ser limpas periodicamente, dependendo do número de lavagens.
- e) A lama acumulada na caixa de areia deverá ser removida quando atingir a metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente e ser encaminhada para destino final apropriado licenciado para tal finalidade.
- f) A caixa separadora deve sofrer limpezas periódicas para remoção de borras que normalmente se depositam no fundo, pois elas comprometem a eficiência da separação de água e óleo. Recomenda-se acondicionar a borra em um recipiente que permita o escoamento do excesso de água para posterior encaminhamento a destino ambientalmente correto.



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- g) Como padrão de lançamento das águas residuárias provenientes dos setores de lavagem de veículos e de áreas de serviços, deve ser adotado o estabelecido na Resolução Cosema 128/2006.
- h) Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução Conama 001/90 e suas alterações.

• **PROCEDIMENTO DE LIMPEZA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO:**

- 1 – Interromper o fluxo de entrada de água na caixa;
- 2 - Retirar toda água do primeiro compartimento e passá-la para o segundo compartimento. Assim, o óleo será separado normalmente.
- 3 – Retirar o lodo sedimentado;
- 4 – Casos se constatem a necessidade de limpar toda a caixa, retirar a água do 2º e 3º compartimento, colocando-a no 1º compartimento (devidamente limpo);
- 5 – Antes de iniciar a retomada da operação da caixa, deve-se encher o 2º e o 3º compartimento com água limpa, evitando-se assim que o óleo passe por baixo da parede responsável por sua separação.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente cópia da mesma a Prefeitura Municipal de Alegria/RS, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Essa Isenção de licença Ambiental perderá sua validade caso não seja atendido aos requisitos solicitados ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algumas condições acima sejam descumpridas.

Essa licença não dispensa ou substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação municipal, federal ou estadual, nem exclui as demais licenças ambientais, esta licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

**Data de emissão: Alegria - RS, 07 de março de 2025.**

**ESSA ISENÇÃO AMBIENTAL TEM VALIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO ANOS) A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO – VENCIMENTO EM 07/03/2030.**

Alegria/RS, em 07 de março de 2025.

---

**Valdir Natal Rochinheski  
Biólogo CRBio3 N° 28.125/03D  
Licenciador Ambiental**